

ILMO. SR. PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

PROCESSO N.º 102/2022

EDITAL N.º 064/2022

PREGÃO ELETRONICO N.º 046/2022

ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 34.412.925/0001-61, situada à Rod. Presidente Dutra, S/N, KM 154,7 – Prédio 22, Ala B, São José dos Campos – SP, através de sua (representante legal) Talita Almeida Bailon Baldim, inconformada com sua classificação final no Pregão Eletrônico supra citado, vem a presença de V. S^ª, a fim de esgotar as vias administrativas, interpor o presente.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com base no artigo 109, I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93 pelas razões a seguir.

Dos Fatos:

1. A Recorrente participou do processo licitatório para os itens 42,43 e 44 modalidade pregão eletrônico, apresentando a proposta exigida;
2. Devidamente credenciada, participou da fase de lances.
3. Declarado o vencedor a Recorrente manifestou sua intenção em apresentar recurso, registrando a síntese da motivação da sua intenção;

4. A lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 estabelece em seu Art. 41. que "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Das Razões do Recurso:

O edital definiu objetivamente as especificações técnicas para os itens 42, 43 e 44. Sendo "RESINA DENTAL FOTOPOLIMERIZÁVEL – Resina micro híbrida para restaurações diretas em dentes anteriores e posteriores classes I, II, III, IV e V." (Mudando apenas as cores)

A proposta do licitante ODONTOSUL LTDA apresentou resina da marca Master Fill/Biodinâmica essa resina não realiza restaurações classes I, II, III, IV e V.

Salientamos que, a resina Master Fill não realiza restaurações classes I, II, III, IV e V.

Ofertamos produto da marca Z100/3M ESPE que atende tecnicamente o edital por ser uma resina que atende a todas as classes I, II, III, IV e V.

Do Controle dos Atos Administrativos:

A motivação dos atos administrativos se sujeita ao controle judicial, de modo que a ausência dos pressupostos de fato invocados na decisão, o erro de fato ou qualquer outro defeito constituirão causa para a cassação do ato, acarretando sua anulação.

Sobre o controle do ato, poderá sujeitar-se ao exame do Tribunal de Contas e internamente à Auditoria Interna. Uma vez que os atos administrativos envolvem competência discricionária, aplicando-se os princípios correspondentes, implica estabelecer que o controle far-se-á, inclusive e especialmente, sobre a motivação, o motivo e os vínculos entre a decisão e seus fundamentos.

Do Pedido:

Apesar de entender como claro o edital e seus anexos, o licitante não cumpriu os seus requisitos.

Isto posto, vem requerer a desclassificação da proposta da empresa ODONTOSUL LTDA para os itens 42, 43 e 44 do pregão eletrônico nº 46/2022, primando pelo princípio legal da vinculação ao instrumento convocatório.

Se assim não entender esta nobre Comissão, requer a subida dos autos, devidamente informado e fundamentado, para decisão superior, conforme preceitua o artigo 109, § 4º, parte final, da Lei Federal nº 8.666/93, para que possa a Requerente ver, ao final, sua pretensão atendida, por ser MEDIDA DE JUSTIÇA E DE DIREITO.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José dos Campos – SP, 25 de julho de 2022.

TALITA ALMEIDA BAILON BALDIM

RG: 41.634.429-X CPF: 363.348.648-82

Diretora comercial

Razão Social: Athena Comércio de produtos Odontológico

CNPJ: 34.412.925/0001-61 - IE: 125.035.787.110

Endereço: Rod. Presidente Dutra, S/N, KM 154,7 – Prédio 22 – Ala B

CEP: 12240-420 – São José dos Campos - SP

Telefone/Fax: (12) 3797-2240

E-mail: athenalicyta@gmail.com